

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 É de total responsabilidade do **CLIENTE** os conteúdos trocados, enviados ou recebidos no uso do serviço, não tendo, a **TENNET**, nenhuma responsabilidade por qualquer fiscalização, ou censura, ou atividades praticadas pelo **CLIENTE**.

9.2 O **CLIENTE** manterá, ainda, a **TENNET** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações, de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizado, através do uso do serviço, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.

## 10. DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses de inadimplemento: (a) O não pagamento de qualquer quantia devida pelo **CLIENTE** à **TENNET**, em prazo superior a 45(quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento; (b) Violação pelo **CLIENTE** de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis ao serviço; (c) Descumprimento pelo **CLIENTE** de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato; (d) Cancelamento, pela Anatel, conforme o caso, de qualquer dos serviços ao **CLIENTE**, por violação, pelo **CLIENTE**, de quaisquer normas, cláusulas e/ou condições relativas aos mesmos.

10.2 Este contrato poderá ser denunciado por escrito e cancelado a qualquer tempo: (a) pelo **CLIENTE** mediante aviso prévio de 30(trinta) dias à **TENNET** e estar em dia com 12(doze) mensalidades pagas; (b) pela **TENNET**, mediante aviso prévio de 60(sessenta) dias ao **CLIENTE**.

10.3 A **TENNET** poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, penalidade ou indenização contratual, em caso de força maior que impossibilite a efetiva prestação dos serviços pela **TENNET**.

## 11. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

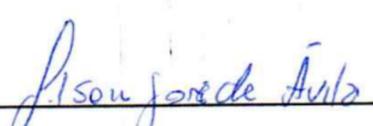
11.1 Caso o **CLIENTE** não permita a retirada dos **EQUIPAMENTOS** no prazo de 10(dez) dias corridos a partir da data da quebra contratual, será obrigatoriamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar as mensalidades durante o período de atraso da retirada dos **EQUIPAMENTOS**.

11.2 O **CLIENTE** fica obrigado a efetuar o pagamento de débitos pendentes decorrentes deste contrato, mesmo em caso de quebra de contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, entre as partes.

12.2 Fica eleito o Foro Central da cidade de São João Del Rei, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

  
Pela **TENNET** - Gilson José de Ávila - CPF: 063.033.946-55

# CONTRATO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS.

GILSON JOSÉ DE ÁVILA – ME, com sede na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, no Sítio Arranca Capim, s/nº, Bairro de São Sebastião da Vitória, CEP 36316-000, inscrito no CNPJ nº 06.093.837/0001-09, doravante denominado simplesmente "TENNET", e o contratante identificado no termo de adesão, doravante denominado simplesmente "CLIENTE", celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

## 1. SERVIÇOS

1.1 Durante o prazo deste contrato a TENNET colocará à disposição do CLIENTE os serviços abaixo descrito: (a) Conexão à internet por meio de um acesso rápido, suportado por rede de transporte via rádio. Esta tecnologia, salvo disposto na cláusula 5.3, permite conexão à internet 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, sem a necessidade de utilização de linha telefônica, com acesso às páginas e downloads com maior rapidez; (b) Tempo de uso ilimitado de acesso à internet para o CLIENTE, titular da conta; (c) Tempo de uso ilimitado de serviço de suporte técnico por telefone da TENNET para o CLIENTE, de acordo com o seguinte horário: de Segunda a sexta-feira, das 8(oito) horas às 18(dezoito) horas, salvas feriados.

## 2. DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Sujeito às disposições deste contrato, a TENNET providenciará a instalação e ativação do equipamento digital wireless. Os EQUIPAMENTOS serão disponibilizados em regime de comodato para o CLIENTE, que ficará responsável pelos mesmos, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à TENNET, ao término do presente contrato, na forma estabelecida no item 11.2, respondendo ainda, por todo e qualquer dano que causar aos EQUIPAMENTOS, bem como por sua perda, furto, roubo e/ou extravio.

2.2 Os EQUIPAMENTOS destinam-se ao uso exclusivo do CLIENTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna da conexão à internet, responsabilizando-se o CLIENTE, pela sua boa e fiel guarda e por todos danos oriundos da sua utilização inadequada.

2.3 Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS, causados por ação ou omissão do CLIENTE, furto, roubo e/ou extravio do mesmo, este será responsável, pelos custos de reparo, ou na impossibilidade de reparo, pagará à TENNET multa no valor de R\$ 390,00(trezentos e noventa reais).

2.4 É proibido ao CLIENTE, sujeitando-se a todas as cominações legais aplicáveis e à rescisão contratual, o uso inadequado dos EQUIPAMENTOS, tais como: (I) retirada e mudança do local de instalação; (II) dividir sinal com terceiros; (III) permitir manutenção corretiva ou manipulação aos EQUIPAMENTOS por pessoas não credenciadas à TENNET; (IV) comercialização de acesso à internet a terceiros através de aluguel de máquinas, *cybercafé* ou quaisquer formas de sublocação do serviço.

## 3. DO USO DE SERVIÇOS

3.1 O serviço estará disponível para uso pelo CLIENTE, após a instalação e ativação dos EQUIPAMENTOS, durante a vigência deste contrato.

3.2 A TENNET não possui responsabilidades por escolhas, aconselhamentos, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers.

3.3 A TENNET reserva-se ao direito de a qualquer tempo realizar trocas de EQUIPAMENTOS, mediante comunicação prévia ao CLIENTE.

3.4 A **TENNET**, ao verificar uso inadequado do serviço pelo **CLIENTE**, poderá rescindir imediatamente, de pleno direito, o presente contrato. A **TENNET** poderá enviar comunicação ao **CLIENTE**, para que estabeleça imediatamente o uso normal do serviço, sem embargo das cominações legais e contratuais. HAVENDO A **TENNET** ENVIADO COMUNICADO AO **CLIENTE**, CASO ESTE NÃO CESSE, DENTRO DO PRAZO FIXADO, O USO INADEQUADO DO SERVIÇO, FICARÁ RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, DE PLENO DIREITO.

#### 4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 A **TENNET**, prestará manutenção corretiva dos **EQUIPAMENTOS** ou reposição dos mesmos, desde que o defeito ou falha não tenha sido ocasionado por mau uso do mesmo, o **CLIENTE** arcará com custos relacionados à visita técnica mediante apuração de mau uso ou cabos desconectados.

#### 5. DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A **TENNET** abaterá o valor proporcional, da próxima mensalidade, em caso de interrupção ou suspensão do serviço, mediante a não prestação de serviço após 48(quarenta e oito) horas da comunicação do **CLIENTE** à **TENNET**.

5.2 A **TENNET** não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas ou danos, nem tampouco por lucros cessantes, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão do serviço ou atraso na execução do serviço, com ou sem causa, incluindo, sem limitação, por falha ou defeito dos **EQUIPAMENTOS**.

5.3 O **CLIENTE** que esteja em débito com a **TENNET**, será notificado após a data de vencimento da mensalidade, estando sujeito à redução da velocidade e/ou suspensão do serviço, conforme Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014. Ocorrendo atraso no pagamento da mensalidade por mais de 45(quarenta e cinco) dias corridos, a **TENNET** se reserva ao direito de retirar os **EQUIPAMENTOS**.

5.3.1 Em caso de suspensão do serviço, o restabelecimento do mesmo ficará condicionado ao pagamento do DÉBITO pelo **CLIENTE**.

#### 6. DO PREÇO DO SERVIÇO

6.1 O **CLIENTE** pagará à **TENNET** uma taxa de instalação estabelecida no Termo de Adesão.

6.2 Em caso de mudança de local de instalação, o **CLIENTE** pagará à **TENNET** uma taxa de transferência no valor praticado pela **TENNET** na oportunidade.

6.3 Pelo serviço, o **CLIENTE** pagará mensalmente à **TENNET**, o valor da mensalidade estipulado no Termo de Adesão.

#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **CLIENTE** pagará à **TENNET** através de depósito bancário, ou terceiro autorizado pela **TENNET**, ou por meio previamente determinado pela **TENNET**.

7.2 A **TENNET** se reserva ao direito de efetuar cobrança das mensalidades, da taxa de instalação, da taxa de transferência e quaisquer outros valores devidos sob este contrato, através da regra de cobrança pela mesma praticada, inclusive às modalidades de pagamento e datas de vencimentos.

#### 8. DO PRAZO

8.1 O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, tendo eficácia após a instalação dos **EQUIPAMENTOS**.



**Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas**  
**Patrícia Fernanda Chitarra Alves - Oficial**  
 Rua Ministro Gabriel Passos 222 Sala 03 - Centro  
 Fone: (32)3518-3519

|        |        |        |        |       |
|--------|--------|--------|--------|-------|
| Código | 5201-9 | 5531-9 | 8101-8 | Total |
| Ord    | 2      | 1      | 3      | 6     |

PROTOCOLO Nº 32885 REG Nº 18615 - LIV 72-B - PÁG 56  
 São João del-Rei, MG, 20 de setembro de 2018.  
 Rafael Lara Alves - Sub Oficial

| Despesas | Emolumento | ISS   | Recompe | TFJ   | Total  |
|----------|------------|-------|---------|-------|--------|
|          | 292,17     | 14,61 | 17,51   | 88,08 | 412,37 |

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos Civil de  
 Pessoas Jurídicas  
 Selo Número: BQA31484 - Cod. Seg.: 2234.4413.4073.5611  
 Total de atos: 6 / Emol: 309,68 TFJ: 88,08 Total: 397,76  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
**Rafael Lara Alves**  
**CPF 092.777.276-08**  
**Sub Oficial**  
**Comarca de São João del-Rei - MG**

**10. DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses de inadimplemento: (a) O não pagamento de qualquer parcela devida pelo CLIENTE a TENNET, em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento; (b) Violação pelo CLIENTE de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis ao serviço; (c) Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer das cláusulas e/ou condições de presente contrato; (d) Cancelamento, pela ANATEL, contatado o caso, de qualquer dos serviços ao CLIENTE, por violação, pelo CLIENTE, de quaisquer normas, cláusulas e/ou condições relativas aos mesmos.

10.2. Este contrato poderá ser denunciado por escrito e cancelado a qualquer tempo: (a) pelo CLIENTE mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à TENNET e estar em dia com 12 (doze) mensalidades pagas; (b) pela TENNET, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao CLIENTE.

10.3. A TENNET poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, penalidade ou indenização contratual, em caso de força maior que impossibilite a efetiva prestação dos serviços pela TENNET.

**11. DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

11.1. Caso o CLIENTE não permita a retirada de equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de quitação contratual, será obrigatoriamente constituído em mora, devendo responder, por ela, além da obrigação de pagar as mensalidades durante o período de estada de retirada dos EQUIPAMENTOS.

11.2. O CLIENTE fica obrigado a efetuar o pagamento de débitos pendentes decorrentes deste contrato, mesmo em caso de quitação de contrato.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e quaisquer titulares, substituí e revoga todas as entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, entre as partes.

12.2. Fica eleito o Foro Central da cidade de São João del-Rei, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.